

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**TE INTEGRANTE DO DOCUMENTO  
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** e, na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO LEONARDO MURIALDO (ILEM)**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.637.780/0001-26, com sede à Rua Hércules Galló, 515, Centro, Caxias do Sul (RS), na qualidade de Mantenedora dos Colégios Murialdo da Rede Murialdo de Educação, neste ato representado pelo seu procurador legalmente constituído, doravante denominado **COLÉGIO CONTRATADO**, e de outro lado o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** do aluno devidamente descrito no **TERMO DE MATRÍCULA** (anexo I), que é parte integrante deste contrato, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro, da Lei N.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei 8.880/94, da Lei 9.069/95, da Lei N.º 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Lei N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual se regerá mediante as cláusulas e condições com que as partes mutuamente concordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais ao aluno/beneficiário, indicado pelo **CONTRATANTE**, referente ao período letivo contratado de acordo com a Proposta Pedagógica e com o Regimento Escolar do **COLÉGIO CONTRATADO**. Os Serviços Educacionais aqui previstos serão prestados na sede do **COLÉGIO CONTRATADO**.

§ 1º O **CONTRATANTE** declara que conhece as normas previstas no Regimento Escolar, bem como o Planejamento Pedagógico os quais são parte integrante do presente instrumento.

§ 2º O **CONTRATANTE** tem conhecimento que o **COLÉGIO CONTRATADO** é uma instituição confessional católica que presta serviço educacional à luz do Evangelho e de acordo com a Pedagogia Murialdina da Educação do Coração.

§ 3º Caso o **COLÉGIO CONTRATADO** ofereça cursos técnicos em nível médio, no formato concomitante, outras cláusulas serão elaboradas em termo aditivo a este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **COLÉGIO CONTRATADO** assegura ao **CONTRATANTE** uma vaga no seu corpo discente a ser utilizada conforme os dados especificados no Termo de Matrícula (anexo I), ministrando o ensino por meio de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.

§ 1º As aulas serão ministradas, presencialmente, nas salas de aula ou locais em que o **COLÉGIO CONTRATADO** indicar, podendo ainda ser ministradas utilizando ferramentas digitais nos termos permitidos em lei e poderá também ofertar as aulas, de forma remota,



síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), levando em consideração os conteúdos e técnicas pedagógicas.

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO  
DIGITALIZADO SOB N.º SUPRA

§ 2º Poderá existir, a critério do **COLÉGIO CONTRATADO**, extinção de turmas ou agrupamento de classes por não terem alcançado o número mínimo de alunos, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica do **COLÉGIO CONTRATADO** ou por motivo de força maior ou caso fortuito. Nos agrupamentos de turmas não ocorrerá alteração do valor da anuidade escolar.

§ 3º É de exclusiva responsabilidade do **COLÉGIO CONTRATADO** a orientação técnica, administrativa e pedagógica decorrente da prestação dos serviços educacionais, exemplificativamente, no que se refere a distribuição dos alunos nas turmas, marcação das avaliações de aprendizagem, fixação de carga horária, indicação de professores, coordenadores e orientadores educacionais, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

§ 4º O **CONTRATANTE** declara ter ciência que o **COLÉGIO CONTRATADO** adota carga horária estendida com cinco períodos semanais em língua inglesa como parte da matriz curricular.

§ 5º É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de material escolar e do material didático, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui contratada.

§ 6º Os serviços educacionais, objeto do presente contrato, não incluem fornecimento de uniforme cuja aquisição (junto às confecções credenciadas) e custeio são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

§ 7º O transporte escolar não faz parte das condições deste **CONTRATO** nem gera qualquer tipo de obrigação ou responsabilidade ao **COLÉGIO CONTRATADO**, bem como nenhum direito ao **CONTRATANTE**. Sendo interesse do **CONTRATANTE**, este deverá contratar a condução escolar com a empresa que lhe convier. Desta forma, o **COLÉGIO CONTRATADO** não possui nenhum dever de vigilância durante o trajeto a ser realizado pelo aluno beneficiário deste **CONTRATO**. O **CONTRATANTE** fica, desde já, ciente de que o **COLÉGIO CONTRATADO** não dispõe ou indica transporte escolar, sendo a utilização deste de sua inteira responsabilidade.

§ 8º Fica o **CONTRATANTE** ciente que o aluno só poderá frequentar as dependências da escola em turno oposto à sua matrícula, mediante autorização prévia do **COLÉGIO CONTRATADO**, não constituindo obrigação da mesma a cessão de espaço físico e/ou material didático-pedagógico para atividades extracurriculares fora do horário de prestação de serviço contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na matriz curricular, no curso regular e calendário escolar do **COLÉGIO CONTRATADO**.

§ 1º Este Contrato não inclui o fornecimento de material didático, livros, apostilas, uniformes, alimentação, cursos paralelos, turno inverso, atividades extracurriculares e outros serviços facultativos.



§ 2º Os serviços extraordinários e/ou facultativos contratados e efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos exemplificativamente, cursos opcionais, cursos extras, cursos específicos, cursos decorrentes do regime de progressão parcial de ensino, curso inverso, recreação, serviços de alimentação, atividades extracurriculares, segunda chamada de provas, de testes e de exames e atividades de adaptação de estudos. A segunda via de documentos tais como atestados, declarações, cartão de acesso escolar; boletins de notas, histórico escolar e documentação de conclusão serão cobrados à parte conforme tabela de valores na secretaria escolar.

§ 3º Fica desde já convencionado entre as partes que o Portal do Aluno e o Aplicativo ClipEscola, disponibilizados pelo **COLÉGIO CONTRATADO**, serão os principais canais de comunicação entre este, o **ALUNO BENEFICIÁRIO** e o **CONTRATANTE**, havendo obrigação destes de acessar tais canais para acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica, objeto do presente Contrato e o desempenho do discente nas atividades educacionais prestadas pelo **COLÉGIO CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, a anuidade é fixada em consonância com a planilha de custos destinada a viabilizar a implementação do plano pedagógico, cujo conteúdo o **CONTRATANTE** declara conhecer e aprovar. O valor da anuidade pode ser pago em até doze (12) parcelas mensais.

§ 1º O valor da anuidade e o valor das parcelas se encontram discriminadas no Termo de Matrícula. (Anexo I).

§ 2º O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando, expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§ 3º O **COLÉGIO CONTRATADO**, por mera liberalidade, poderá criar e aplicar políticas de concessão de descontos a qualquer título, individual ou coletivamente, sobre determinada parcela específica, sobre valores devidos pelo **CONTRATANTE**, o que não caracterizará novação ou direito adquirido podendo, desta forma, esses descontos serem reduzidos ou cancelados a qualquer tempo, a critério exclusivo do **COLÉGIO CONTRATADO**.

§ 4º Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento das mensalidades, o **CONTRATANTE** perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

§ 5º O **COLÉGIO CONTRATADO** poderá cobrar do **CONTRATANTE** por eventuais atrasos em buscar seus dependentes após o expediente da escola.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Somente com o pagamento da primeira parcela da anuidade, prevista no Termo de Matrícula (anexo I), se concretiza na sua totalidade a matrícula do aluno, bem como o reconhecimento da validade do presente contrato, sendo imprescindível sua quitação para a celebração e concretização deste Contrato.

§ 1º Os pagamentos das demais parcelas deverão ser efetuadas entre fevereiro e dezembro do ano corrente.



§ 2º O pagamento das mensalidades poderá ser feito por qualquer meio eletrônico legalmente disponível e agências credenciadas.

§ 3º Os boletos serão disponibilizados no portal do Colégio, através do site [www.murialdo.com.br](http://www.murialdo.com.br), e no aplicativo ClipEscola ou ainda podem ser solicitados na Secretaria do **COLÉGIO CONTRATADO** em caráter excepcional.

§ 4º Em caso de inadimplência, incidirá multa legal de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito, acrescida de juros de **1% (um por cento)** ao mês, aplicando ainda correção monetária conforme o Código Civil Brasileiro.

§ 5º O **COLÉGIO CONTRATADO** igualmente se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito (SPC) e ou o SERASA a respeito da eventual inadimplência de até 03 (três) mensalidades do **CONTRATANTE**, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.

§ 6º Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **CONTRATANTE** deverá pagar as despesas que daí advirem e arcará com os honorários do advogado do **COLÉGIO CONTRATADO**, à base do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor final do débito.

§ 7º O **CONTRATANTE** declara estar ciente e desde já autoriza o **COLÉGIO CONTRATADO** fornecer as informações necessárias para cobranças externas, quer na esfera administrativa ou judicial.

§ 8º Caso o aluno seja contemplado com bolsa de estudos parcial (50%) ou integral (100%), cumprindo os requisitos legais vigentes e os previstos em edital, receberá o respectivo benefício na vigência do contrato.

§ 9º O **COLÉGIO CONTRATADO** não é obrigado a renovar a matrícula do aluno para o período letivo posterior, caso haja parcelas em aberto, bem como complementos e resíduos de mensalidade, conforme disposto no o art. 5º da Lei 9.870/99.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO DE REMATRÍCULA

No processo de matrícula realizado de forma "online", o contrato fica disponibilizado para a leitura e o aceite. Neste processo, o sistema gera um Termo de Matrícula (Anexo I) com os dados pessoais do responsável financeiro, bem como do aluno e também os valores aportados para o ano letivo.

§ 1º O processo de matrícula "online" não estará disponível caso O **CONTRATANTE** esteja inadimplente com o **COLÉGIO CONTRATADO**.

§ 2º O **CONTRATANTE** fica ciente que a matrícula se consolida com o pagamento integral da primeira parcela. O não pagamento da primeira parcela dá por encerrada a matrícula e o presente contrato.

§ 3º A matrícula do aluno no período letivo subsequente estará garantida se tanto o **CONTRATANTE** como o próprio aluno cumprirem as exigências contratuais, nelas incluídas, a devida observância das normas regimentais, bem como os prazos para a realização da mesma.

§ 4º Em caso de desistência da matrícula quando as aulas ainda não se iniciaram, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento e, por sua vez, o **COLÉGIO CONTRATADO** devolverá o valor pago até então, assegurando-se o direito de retenção de 25% da primeira parcela do valor para despesas administrativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO ESCOLAR** INTEGRANTE DO DOCUMENTO  
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

O **COLÉGIO CONTRATADO** assegura a todos os alunos, regularmente matriculados, o seguro escolar de acordo com os parâmetros de contrato próprio. A apólice do seguro e seus benefícios se encontram à disposição do **CONTRATANTE** na secretaria do **COLÉGIO CONTRATADO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE GUARDA DO ALUNO**

O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente ao **COLÉGIO CONTRATADO** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham alterar o Regime da Guarda do aluno, não se responsabilizando o **COLÉGIO CONTRATADO** por quaisquer fatos que resultem da não-observância deste parágrafo.

§ 1º O **CONTRATANTE** que estiver em fase de separação ou já divorciado compromete-se a cumprir a lei nº.12.318/10, bem como o disposto no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente zelando, em primeiro lugar, pelo bem-estar do aluno, comprometendo-se a não efetuar visitas em horário escolar que acabem por prejudicar o aprendizado do aluno e se responsabilizando totalmente por descumprimento de ordens judiciais relativas a guarda de menor.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de separação judicial ou outra forma de determinação judicial que incorra na substituição da sua condição de responsável legal, o **CONTRATANTE** expressamente se obriga a comunicar tal fato ao **COLÉGIO CONTRATADO**, bem como a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre a retirada do aluno da Escola e a dar-lhe substituto idôneo.

§ 3º Em caso de "Guarda Compartilhada", o pedido de transferência deverá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** qualificado como Responsável Financeiro.

§ 4º O **COLÉGIO CONTRATADO** não se responsabilizará pela retirada do aluno da unidade escolar por quaisquer dos genitores, salvo se houver comunicação formal protocolada na Secretaria Escolar informando sobre a existência de litígio a respeito da guarda de filhos do casal, instruída com o documento que comprove a condição de guardião para apenas um dos genitores ou existência de medida restritiva ou protetiva.

§ 5º Para que o aluno seja liberado da escola em companhia de terceiros, o mesmo deve estar registrado no sistema da secretaria ou com a comunicação do responsável à escola.

§ 6º O aluno que necessitar se ausentar do ambiente escolar durante o período de aula, somente poderá fazê-lo mediante comunicação formal do responsável à escola.

**CLÁUSULA NONA - DOS LIVROS DIDÁTICOS E SISTEMAS DE ENSINO**

Não está incluso no valor da anuidade o fornecimento de livros, materiais didáticos, uniformes e qualquer outro material de uso individual, exceto aquele que, sendo de uso obrigatório, faça parte do acervo disponibilizado gratuitamente pelo **COLÉGIO CONTRATADO** em razão da sua prática pedagógica.

§ 1º O **CONTRATANTE** adquirirá mediante pagamento, o material didático necessário para viabilizar o Plano Pedagógico proposto e à disposição no **COLÉGIO CONTRATADO**, antes do início do ano letivo. O valor do material didático e de outros materiais necessários estarão disponíveis na secretaria do Colégio à disposição do **CONTRATANTE**.



§ 2º O **CONTRATANTE** afirma estar ciente e expressamente concorda que o referido material didático constitui elemento essencial da prestação de serviços educacionais, de uso individual e exclusivo do aluno, ou seja, é intransferível.

§ 3º O **CONTRATANTE** tem ciência que os materiais didáticos estão protegidos pela Lei Federal nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e não podem ser utilizados mediante fotocópia, ficando sujeito o aluno e seus responsáveis às sanções legais, em caso de violação de referida norma.

**CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O **CONTRATANTE** compromete-se a informar ao aluno beneficiário sob sua responsabilidade por atos efetuados pelo mesmo, conforme artigo 932, inciso I, do Código Civil. Ao mesmo tempo, compromete-se a zelar e a conscientizar o aluno/beneficiário sobre a prática de atos infracionais (art. 103 do ECA)

§ 1º O **CONTRATANTE** declara estar ciente que a tarefa de exercer o acompanhamento e o controle da participação do aluno nas redes sociais e sites de relacionamento, bem como as consequências advindas desse relacionamento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 2º O **COLÉGIO CONTRATADO** poderá tomar medidas disciplinares, preventivas e/ou corretivas, se entender que as atitudes do aluno no mundo digital estão interferindo no comportamento escolar.

§ 3º Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites ou qualquer outro meio de veiculação pela internet em nome do **COLÉGIO CONTRATADO**, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino pelo **CONTRATANTE**, responsáveis ou aluno beneficiário, sem a devida autorização expressa e por escrito do **COLÉGIO CONTRATADO**, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

§ 4º O **COLÉGIO CONTRATADO** não será responsável por ocorrências como fotos, vídeos ofensivos e difamação efetuadas na rede mundial de computadores e por outros meios (celulares, tablet etc.) realizadas pelo aluno beneficiário ou **CONTRATANTE**, reservando o direito de questionar e orientar os alunos informando os responsáveis.

§ 5º O **CONTRATANTE** está ciente e de acordo que o aluno beneficiário deverá tratar com respeito e urbanidade os demais alunos, os professores, os funcionários da escola e terceiros.

§ 6º Na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou se for decretado estado de calamidade pública e/ou ocorra Deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou do Conselho Estadual de Educação (CEED) modificando a forma de oferecimento das atividades educacionais, o **CONTRATO** será mantido em todas as suas cláusulas, sendo a prestação de serviços continuada de acordo com as orientações legais.

§ 7º Em caso de mudança de aulas presenciais para remotas (online) não ocorrerá alteração no valor da anuidade escolar tendo em vista o cumprimento da prestação dos serviços educacionais conforme previsto no Código Civil Brasileiro, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394/96, e em normativas governamentais e investimentos orçamentários efetuados pelo **COLÉGIO CONTRATADO**.

§ 8º O **COLÉGIO CONTRATADO** cumprirá as determinações do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou do Conselho Estadual de Educação (CEED), ofertando as aulas em conformidade com as normativas regulamentadas pela legislação.



§ 9º O **CONTRATANTE** se compromete a seguir os protocolos de saúde e orientações do **COLÉGIO CONTRATADO**, não sendo responsabilizado o **COLÉGIO CONTRATADO** pela falta de observação e não cumprimento do aluno e do **CONTRATANTE** relativos aos protocolos de saúde e demais orientações das autoridades competentes.

§ 10 O **COLÉGIO CONTRATADO** não tem obrigação de ministrar qualquer tipo de medicação aos alunos, sendo do **CONTRATANTE** o dever de providenciar os meios para administração dos mesmos.

§ 11 O **CONTRATANTE** declara ser de sua inteira responsabilidade informar, no ato da matrícula, se o candidato é pessoa com deficiência ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades; qual o grau dessas necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e quais são as necessidades do aluno/beneficiário em razão da necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades.

§ 12 Caso seja constatada pelo **COLÉGIO CONTRATADO** alguma necessidade especial (preexistente oculta) em relação ao aluno beneficiário após a celebração do presente contrato, fica caracterizada a omissão do **CONTRATANTE**, assumindo, desde já, total responsabilidade pela referida omissão.

§ 13 O **CONTRATANTE** tem ciência que, em razão de casos fortuitos ou de força maior, poderá existir reposição das aulas em horários e dias distintos a ser efetuado pelo **COLÉGIO CONTRATADO** e adaptação do calendário escolar.

§ 14 O **COLÉGIO CONTRATADO** adota agenda digital e uniforme escolar próprio, de uso obrigatório.

§ 15 O **COLÉGIO CONTRATADO** dispõe de serviço e recinto próprio para lanches e o aluno se compromete a fazê-los nos horários e espaços previstos para tanto, bem como lhe é vedado o porte e o uso de bebidas alcoólicas e cigarros ou similares nos ambientes do **COLÉGIO CONTRATADO**.

§ 16 O **COLÉGIO CONTRATADO**, seguindo legislação estadual e conforme seu Regimento Escolar, oferece ao aluno **PROGRESSÃO PARCIAL** e **ESTUDOS PROLONGADOS**, a contar do 9º ano do Ensino Fundamental a 3ª Série do Ensino Médio, em até dois componentes curriculares nos quais não tenha obtido a média mínima de aprovação anual. Correrá por conta do **CONTRATANTE** o custo desse serviço, que não integra a anuidade escolar, sendo o mesmo cobrado à parte.

§ 17 É dever do **CONTRATANTE** manter seus dados cadastrais e do aluno sempre atualizados, devendo comunicar **COLÉGIO CONTRATADO** sempre que houver alguma alteração, especialmente em relação ao contato telefônico e endereço de correspondência e/ou residencial, apresentando a documentação comprobatória.

§ 18 O **COLÉGIO CONTRATADO** não será responsável por eventuais danos sofridos pelo aluno no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo **COLÉGIO CONTRATADO**, quando estes danos forem ocasionados por caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do aluno.

§ 19 A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do aluno após exauridas todas as possibilidades previstas no Regimento Escolar e garantido o contraditório e ampla defesa, será cumprindo a previsão regimentar do **COLÉGIO CONTRATADO**.

§ 20 Em caso de responsabilização do **COLÉGIO CONTRATADO** por danos causados pelo aluno a terceiros, restará assegurado o direito regressivo do **COLÉGIO CONTRATADO** contra o **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.



§ 21 O **COLÉGIO CONTRATADO** não se responsabiliza pela guarda de material estranho às práticas escolares, em especial de joias, aparelhos eletrônicos ou quaisquer objetos suntuários, trazidos pelo aluno sem que o **COLÉGIO CONTRATADO** os tenha solicitado e, mais ainda, quando tenha desaconselhado o seu uso no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo **COLÉGIO CONTRATADO** fora do recinto escolar.

§ 22 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, rescindir imotivadamente o contrato, desobrigando-se do pagamento das parcelas que vencerem no mês subsequente ao da comunicação rescisória, ficando o **COLÉGIO CONTRATADO** liberado de quaisquer obrigações contratuais, sem prejuízo do fornecimento dos documentos de certificação delas legalmente exigíveis.

§ 23 O **COLÉGIO CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, sempre que o aluno incorrer nas hipóteses legais, assegurada prévia oportunidade de ampla defesa e do contraditório no âmbito administrativo da escola.

§ 24 Caso o aluno cometa ou esteja na iminência de cometer grave infração disciplinar, notadamente em casos de violência ou de drogadição, O **COLÉGIO CONTRATADO** comunicará de imediato à autoridade pública competente, preferencialmente o Conselho Tutelar ou a Delegacia da Criança e do Adolescente para adequado encaminhamento da ocorrência.

### CLÁUSULA ONZE - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **COLÉGIO CONTRATADO**, em conformidade com a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), declara que os dados do aluno e do **CONTRATANTE** serão solicitados, armazenados e tratados com o devido sigilo quanto aos elementos manipulados e com fins unicamente educacionais e legais.

§ 1º O **CONTRATANTE**, na qualidade de titular, autoriza o **COLÉGIO CONTRATADO** a efetuar a captura, guarda, manipulação, tratamento de seus dados pessoais, bem como do aluno/beneficiário sob sua responsabilidade para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social.

§ 2º O **COLÉGIO CONTRATADO**, na qualidade de **CONTROLADOR**, coletará dados pessoais e sensíveis, utilizando para esse fim os meios eletrônicos, o portal da escola, sistemas informatizados, intranet e aplicativos mobiles ou por meio offline, mediante formulários preenchidos de forma manual, fotografias, captura de imagem de câmera, biometria facial.

§ 3º A coleta dos dados é imprescindível ao desempenho das obrigações contratuais como previstas neste instrumento, sendo o dado do aluno/beneficiário utilizado para atender aos fins cadastrais, didáticos, pedagógicos e de segurança, e os dados do **TITULAR**, (pai/responsável) utilizados para fins de cadastro, comunicação, segurança, gestão contábil, fiscal e administrativa, incluindo efetivação de cobranças e ajuizamento de ações.

§ 4º Considerando os fins informados no item anterior, o **CONTRATANTE**, pai/responsável tem ciência e **AUTORIZA**, neste ato, a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais e sensíveis, bem como de seu filho/aluno, podendo o titular solicitar o descarte ou anonimização dos referidos dados por meio dos canais de comunicação da escola, ao rompimento do contrato, permanecendo armazenados apenas os dados de necessidade acadêmica.

§ 5º O **CONTRATANTE** autoriza o **COLÉGIO CONTRATADO** a compartilhar os dados



peçoais e sensíveis do TITULAR e do aluno/beneficiário com outros agentes de tratamento de dados, inclusive órgãos públicos, parceiros comerciais nacionais e internacionais relacionados às atividades educacionais e assistenciais do **CONTRATADO**, caso seja necessário para alcançar as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

§ 6º Ressalta-se mais uma vez que na coleta dos dados por parte do **COLÉGIO CONTRATADO**, poderá haver coleta de dados sensíveis, nos termos do artigo 5º da Lei 13.709/2018, especificamente os dados biométricos faciais, assim como dados pessoais e sensíveis de crianças e de adolescentes que serão coletados e tratados no melhor interesse da criança e do adolescente, a saber a segurança e incolumidade.

§ 7º O **COLÉGIO CONTRATADO**, conservará os dados do **CONTRATANTE**, pai/responsável e do aluno/beneficiário pelo tempo necessário à consecução das obrigações contratuais e pelos prazos estabelecidos pelas normas legais atinentes à educação, garantindo sua confidencialidade durante esse período.

§ 8º Os dados armazenados somente serão transferidos à terceiros (públicos e privados) em decorrência de obrigação legal e/ou por decisão judicial, ressalvados os casos em que a transferência dos dados seja necessária ao cumprimento e/ou cobranças das obrigações assumidas, no caso de terceiros encarregados de apoio na prestação dos serviços educacionais, considerando o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos.

§ 9º O **CONTRATANTE** cede, gratuitamente, por tempo indeterminado, o direito de imagem, voz e escritos do aluno, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias, em eventos promovidos pela contratada; perfis da Instituição em mídias sociais, website ou portal da internet, intranet, quadro de avisos, revista e/ou jornal institucional ou similar, vídeo para apresentação, entre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional tendo, por isso, alcance global e prazo indeterminado para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

§ 10 A cessão de direitos compreende expressa autorização de reprodução dos itens acima, em todo território nacional ou exterior, em quaisquer outros países, incluindo, mas não se limitando, a edição, impressão, reprodução em livros didáticos ou não, fascículos, periódicos, e-book, softwares educativos, materiais de propaganda, kits, bancos de dados, fontes de acesso remoto para comunicação pela internet, podendo ser transmitida por qualquer processo tecnológico tangível ou intangível, existente ou que venha a ser inventado, enfim todo e qualquer tipo de exploração econômica e para qualquer propósito, comercial ou de outra natureza, levados a efeito pelo **COLÉGIO CONTRATADO**, diretamente ou por terceiros, devidamente autorizados.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DOZE** - O presente contrato tem sua **DURAÇÃO LIMITADA** ao ano letivo contratado descrito no Termo de Matrícula (anexo I).

**CLÁUSULA TREZE** - Este contrato somente terá validade e entrará em vigor para o **CONTRATANTE** e aluno beneficiário, assim como para o **COLÉGIO CONTRATADO**, com o devido preenchimento dos dados constantes no Termo de Matrícula (anexo I) e o efetivo pagamento da primeira parcela com vencimento em 08 de janeiro de 2024 ou da totalidade da anuidade.



**CLÁUSULA CATORZE** - Este contrato e eventuais aditamentos poderão ser conhecidos do **CONTRATANTE**, através do site [www.murialdo.com.br](http://www.murialdo.com.br) e está registrado no Cartório Público de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul, podendo ser disponibilizado por cópia impressa mediante solicitação formal do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINZE** - As partes atribuem ao presente contrato com o devido Termo de Matrícula (anexo I) plena eficácia e força executiva judicial, independente de prévia notificação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - As partes contratantes declaram e concordam que a assinatura do presente contrato poderá ser efetuada por meio de assinatura eletrônica, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados emitidos pelo INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, nos termos da Lei nº 14.620/2023 que assegura a força de título executivo aos contratos que tenham sido assinados eletronicamente pelas partes, com o uso de certificados digitais, com integridade conferida por provedor de assinatura, declarando as partes que o presente negócio jurídico é válido e eficaz, ainda que tenha sido celebrado em ambiente virtual.

**CLÁUSULA DEZESSETE**- As partes elegem o foro da comarca da unidade do **COLÉGIO CONTRATADO** frequentado pelo aluno para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

Caxias do Sul, 25 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**COLÉGIO CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
*Claudia Regina Witt Mazzochi*

**CLAUDIA REGINA WITTI MAZZOCHI**  
CPF: 914.904.480-04

\_\_\_\_\_  
*Jacira Dulce Onsi*

**JACIRA DULCE ONSI**  
CPF: 439.460.410-04

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Os Dezolto do Forte, 1408 - Centro - Fone: ( 54 ) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil



Protocolado sob nº 326337, Livro A-63, às fls. 47, em terça-feira, 26 de setembro de 2023. Registrado o(a) MODELO DE CONTRATO, sob nº 294934, às fls. 110 f, Livro B-455. Caxias do Sul/RS, terça-feira, 26 de setembro de 2023.

Emolumentos: R\$ 99,50 + Selo: R\$ 9,80 + ISSQN: R\$ 3,98 = R\$ 113,28  
Registro TD s/ valor (Integral): R\$ 71,10 (0761.04.2200001.05337 = R\$ 4,40) Digitalização: R\$ 22,00 (0761.03.1800001.18337 = R\$ 3,60)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0761.01.2200001.01634 = R\$ 1,80)

*Alexsander Rezende*  
Escritor de Autenticação

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR